

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 018/2019

PROCESSO Nº. 15.355/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019 (ART. 29 DA LEI 13.019/2014).

HUB	LI	UP	UU
DATA:	61	09	12019
DIO-ES		Pág.	
DOM	8	Pág.	03
DOLL	П	Pán	

MANAGARA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA ES.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.151 - 900, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.150.549/0001-19, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, com sede na Alameda da Frincasa, s/n, bairro Itacibá, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.150.549/0016-03, representada por seu titular, Sr. EDVALDO JOSÉ ERLACHER, inscrito no CPF sob o nº. 845.262.977-04 e portador da Carteira Identidade nº. 679.159 SSP-ES, Nomeada através da PORTARIA/GP/ Nº. 279, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA ES, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua André do Espírito Santo, nº 41, bairro Santana, Cariacica-ES, CEP 29.154-120, inscrita no CNPJ sob o no. 29.806.183/0001-19, neste ato representada pela Sr.a PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o no. 078.797.627-01, RG nº 1.407.322/ES, residente rua Santos Dumont, nº 33, Santana, Cariacica/ES, CEP 29.154-150, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 007/2017 de 19 de janeiro de 2017, consoante o que consta do processo administrativo nº. **15.355/2019** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização do Projeto Nadando com o Down, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

B





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outros previstos na legislação, na consecução do objeto são obrigações dos partícipes:

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1. Liberar os recursos pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso;
 - 2.1.1.1 As informações sobre a liberação de recursos constarão em campo próprio do sítio eletrônico oficial do Município;
- 2.1.2 indicar expressamente o fiscal e o gestor da parceria;
- 2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria emitindo os competentes relatórios técnicos e notificando a ENTIDADE na hipótese da verificação de irregularidade;
 - 2.1.3.1 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria
- 2.1.4 informar com antecedência mínima de três dias a ENTIDADE, a ocorrência de vistorias "in loco" em suas dependências.

2.2 - DA ENTIDADE:

- 2.1.1 dar cumprimento ao objeto desta parceria conforme plano de trabalho apresentado;
- 2.1.2 divulgar em sitio próprio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.2.1 data de assinatura e identificação do instrumento de parcería e do Município;
 - 2.1.2.2 seu nome social e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - 2.1.2.3 descrição do objeto da parceria;
 - 2.1.2.4 valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.1.2.5 situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 2.1.2.6 O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 2.2.3 manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica;
- 2.1.4 manter escrituração contábil regular;







- 2.1.5 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.6 responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.7 prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.1.8. somente realizar compras ou a contratação de serviços em valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local, sempre precedido de cotações decorrentes de três fontes de preços distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para execução do presente termo de colaboração o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, conforme cronograma pactuado, recursos financeiros que totalizam **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**
- 3.2 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 3.3 Se a previsão de início do uso dos recursos financeiros desta parceria for igual ou superior a um mês é obrigatória a sua aplicação em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - 3.5.1 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações aqui estabelecidas;
 - 3.5.2 quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle.
- 3.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas







obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto são provenientes da Emenda Parlamentar Municipal.
- 4.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas são as seguintes:

02.10.01.00 - 27.812.0016.2.0093 - 3.3.50.39.00 - 1.001.9000

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- 5.1 finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- 5.3 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.4 pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros.
- 5.5 remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no MUNICÍPIO municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente parceria vigerá de 16 de setembro de 2019 a 30 de abril de 2020.

- 6.1 O prazo de vigência desta parceria poderá ser prorrogado mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
 - 6.1.1 O requerimento de prorrogação de vigência do termo de parceria que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um plano de trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente

(h)





- 6.1.2 A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- 6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de apostilamento, independentemente de proposta da ENTIDADE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 Após formalmente designado o FISCAL da parceria deverá a ENTIDADE atender suas requisições de documentos e visitas *in loco* as dependências do local onde se realizam suas ações sempre que solicitado na forma da lei.
 - 7.1.1 O FISCAL poderá no desempenho de sua função requerer ao GESTOR que, a critério deste, sejam convidados a lhe acompanhar em suas tarefas membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, membros de Conselhos Sociais ligados a atividade fim da parceria bem como requisitar a assessoria técnica que entender necessária.
- 7.2 Sem prejuízo da publicidade de documentos e atos na consecução do objeto da parceria, ficam facultados o acesso aos mesmos e a visita *in loco* de que trata o subitem 7.1 a integrantes dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA

Na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 8.1 retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 8.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

2



A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 9.1 Por termo aditivo para:
 - 9.1.1 Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - 9.1.2 Redução do valor global, sem limitação de montante;
 - 9.1.3 Prorrogação da vigência, observada a cláusula sétima deste termo.
 - 9.1.4 Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- 9.2 Por certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - 9.2.1 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - 9.2.2 Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou
 - 9.2.3 Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - 9.2.4 Para indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros independentemente de anuência da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A ENTIDADE prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até <u>90 (noventa) dias</u> a partir do término da vigência da parceria.
 - 10.1.1 O Gestor da parceria poderá determinar à ENTIDADE que faça a prestação de contas parcial relativa a repasses realizados, observado o prazo suficiente para o cumprimento de metas a que estes se referem.
 - 10.1.1.1 Na hipótese da prestação de contas parcial deverão ser apresentadas as informações e documentos a que se refere a subcláusula 10.2, conforme o caso.
- 10.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - 10.2.1 extrato da conta bancária específica;
 - 10.2.2 relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 10.2.3 relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente







realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

- 10.2.4 notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria;
- 10.2.5 comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 10.2.6 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 10.2.7 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 10.2.8 lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 10.4 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - 10.4.1 relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - 10.4.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 10 (dez) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos por notificação para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação conforme a complexidade do objeto.
- 10.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e o vício não sendo corrigido o Gestor da parceria informará o ocorrido no prazo máximo de 3 (três) dias a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 10.7 As prestações de contas serão avaliadas:
 - 10.7.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 10.7.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;







interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 11.3 A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria prescreve em cinco anos contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.
- 11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
 - 12.1.2 Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 12.2 Os bens remanescentes derivados desta parceria serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE restando aqui formalizada a promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ENTIDADE que se proponha a fim igual ou semelhante ao da ENTIDADE donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
 - 12.3.1 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

- 13.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 13.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

(b)





- 10.7.3 irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 10.7.3.1 omissão no dever de prestar contas;
 - 10.7.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 10.7.3.3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 10.7.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 10.8 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.
 - 10.8.1 Para as ações compensatórias deverá ser apresentado um novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 10.9 Duranțe o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:
 - 11.1.1 advertência;
 - 11.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.1.3.1 A reabilitação será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 10.1.2.
- 11.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do

B





- 13.2.2 inadimplemento de quaisquer das ciáusulas pactuadas;
- 13.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 13.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 15.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica.
 - 15.1.1 As partes indicarão no ato da assinatura deste termo os seus endereços eletrônicos pelos quais receberão as comunicações.
 - 15.1.1.1 Na hipótese de os mesmos serem alterados, tal modificação deverá ser comunicado no prazo de 24 horas de forma oficial, devidamente autuado neste processo.
 - 15.1.2 As comunicações serão consideradas regularmente recebidas quando enviadas ao e-mail expressamente indicado pelas partes.
- 15.2 Documentos de quaisquer naturezas resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias:
- 15.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ÉTICA.

As Partes declaram que conhecem e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante a qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresentem em nome ou no interesse de qualquer uma

B





das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam a garantir a condução das suas atividades com ética e dentro da integridade.

- 16.1.1. Todas as regras e condições norteadoras da relação estabelecida entre as Partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.
- 16.1.2. As partes, por seus integrantes, diretores administrativos, executivos, seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, com quaisquer capacidades pessoais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não poderão manter relações com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.
- 16.1.3. As partes comprometem-se, ainda, a:
 - 16.1.3.1. Prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades;
 - 16.1.3.2. preservar a imagem das Partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade;
 - 16.1.3.3. respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações;
- 16.1.3.4. não oferecer e nem receber vantagem monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros, de maneira ilícita e que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida;
 - 16.1.3.5. agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;
 - 16.1.3.6. elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados;
 - 16.1.3.7. não utilizar mão-de-obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas;
 - 16.1.3.8. agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou



2



guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo;

16.1.3.9. promover o comportamento ético de forma proativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E FORO

- 17.1 Ocorrendo controvérsias na execução desta parceria as partes buscarão o apoio da PROCURADORIA GERAL do Município para a mediação do conflito e a sua solução administrativa.
- 17.2 Não sendo alcançada a conciliação administrativa as partes elegem o foro a Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ ES, 12 de Julmbro de 2019.

EDVALDO JOSÉ ERLACHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME

DE DOWN DE CARIACICA,

PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1:	2:	
NOME:	NOME:	
CPF	CPF	



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.	J			
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES				29.806.183/0001-19				
Endereço								
Rua André do Espirito S	anto, r	ı.º 41 - Santan	a.					
Cidade Cariacica	U.F. ES	C.E.P 29.154-120		D/Telefone 3076-1737		FAX -		E.A
Conta Corrente 49.871-8	Banco Agência F			Praça de Pagamento SICOOB SUL-SERRANO - ITACIBÁ				
Nome do Responsável Paula Maria Brasil de S	ouza S	chaydegger			С	C.P.F 078.797.627-01		
C.I./Órgão Expedidor 1.407.322/ SPTC ES	Carg	go sidente						
Endereço: CEP Rua Constância Novaes, n.º 19, Alto Lage, Cariacica/ES. 29.151-260						51-260		
E-mail do Proponente caraicicadown@gmail.com			E-mail do r paulaschay			l otmail.com	- Wi	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução		
"Nadando com o Down"	Inicio	Término	
	16/09/2019	30/04/2020	







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

DESCRIÇÃO DO PROJETO - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

"Nadando com o Down"

Gestão, acompanhamento e prestação de serviços às pessoas com Síndrome de Down em Cariacica, focados no seu desenvolvimento pessoal, mediante o esporte da natação. Os praticantes da modalidade e esportiva serão acompanhados por profissionais em Educação Física, Psicologia, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, sempre acompanhados por Assistente Social e pela Diretoria Executiva.

O objetivo do programa é garantir o desenvolvimento psicomotor, da respiração, da coordenação motora, aumento do rendimento intelectual, onde dessa forma, o resultado poderá levar à preparação técnica de novos talentos em competição oficial em para-desporto, dentro do quadro de usuários do Projeto Social.

Dessa forma, apoio financeiro para **contratação** dos seguintes profissionais em **regime CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas – conforme a legislação que rege as associações, cumprindo também com os direitos trabalhistas nela regida. Contrata-se: recursos Humanos: Um (01) Assistente Social 20,5h/ Sem.; Um (01) Fisioterapeuta 8h/ Sem.; Um (01) Fisioterapeuta 4h/ Sem.; Uma (01) Fonoaudióloga 8h/ Sem.; Uma (01) Fonoaudióloga 12h/ Sem.; Uma (01) Pedagoga 26,8h/ Sem.; Um (01) Psicólogo 12h/ Sem.; Um (01) Professor de Arte 8h/ Sem.; Um (01) Professor de Ed. Física 12h/ Sem.; Uma (01) Secretária/ Mensalista; Um (01) Terapeuta Ocupacional 12h/ Sem.

QUADRO FIXO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

		MANHA	1		WALLOW AND THE PROPERTY OF THE
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
Aufa de atividade física multidisciplinar com o setor pedagógico. Alunos de 6 a 18 anos. 8:00 – 12:00	Atendimento Clinico: Fonoaudiólogo, Terapia Ocupacional e Fisioterapia. Público de 0 a 6 anos. 8:00 – 12:00	Aulas e terapias multidisciplinares: Professores especiais, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, professor de arte na arteterapia, circuito integrativo com professor de educação física e setores pedagógico e clínico, para preparação das práticas esportivas, motoras e intelectuais. 8:00 – 12:00	Atendimento psicológico.	Atendimento Clínico: Fonoaudiólogo, Terapia Ocupacional e Fisioterapia. Público de 0 a 6 anos. 8:00 – 12:00	Programa de Natação com Professores de Educação Física, integrado aos eixos pedagógico, Clínico e Social, monitorados e relatados conforme acompanhamento semanal, juntamente com fisioterapeutas durante a prática esportiva. Alunos de 3 a 40 anos.







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

QUADRO FIXO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

		TAR	DE		
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	· QUINTA	SEXTA	SABADO
Atendimento multidisciplinar com fonoaudiólogo, professores, terapeuta ocupacional, psicólogo e professor de educação especial. 13:00 – 17:00	Aulas e terapias multidisciplinares: Professores especiais, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, professor de arte na arteterapia, circuito integrativo com professor de educação física e setores pedagógico e clínico, para preparação das práticas esportivas, motoras e intelectuais. 13:00 – 17:00 Musicalização com fonoaudiólogo e oficineiro de música. 17:00 horas.	Alendimento psicológico.	Aufa de atividade física multidisciplinar com o setor pedagógico. Alunos de 10 a 40 anos. 13:00 – 17:00	Atendimento multidisciplinar com fonoaudiólogo, professores, terapeuta ocupacional, psicólogo e professor de educação especial. 13:00 – 17:00	Aulas e terapias multidisciplinares: Professores especiáis, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, professor de arte narteterapia, circuito integrativo com professor de educação física e setores pedagógio e clínico, para preparação das práticas esportivas motoras e intelectuais.

JUSTIFICATIVA

Serão atendidos 85 (oitenta e cinco) alunos-associados na Cariacica Down, em diferentes faixas etárias, com atividades multidisciplinares e integradas à natação adaptada à Síndrome de Down, sendo exclusivamente para pessoas com tal deficiência, com fulcro no Estatuto, assim promovendo o seguimento, não aberto a outras modalidades ou pessoas com outras características. O foco será no desenvolvimento pessoal e de talentos no Para-Desporto, objetivando o programa a tornar-se referência na cidade de Cariacica e levar estes nomes além dos limites do município a nível de competição, promovendo a cidade e seu potencial proposto detalhadamente abaixo.

A inclusão social é ainda um grande desafio para as pessoas portadoras de qualquer tipo de necessidade especial e suas famílias. Mesmo que a legislação brasileira já garanta esse direito, na prática, ele não é exercido de maneira satisfatória. Quando pensamos em atividade física em geral, ainda é um grande desafio a ser vencido, quebrando as limitações. O "Nadando com o Down" visa a promoção do desenvolvimento psicomotor, clínico e pedagógico com os alunos através das práticas esportivas, definindo o acompanhamento individual e interagindo em grupo para ampliar as formas de convívio e competição, para o equilíbrio intelectual e inclusão social. Serão utilizados equipamentos e dispositivos na unidade de atendimento própria (sede) bem como com parceiros na iniciativa público-privada, acompanhada pela equipe de profissionais viabilizados pelo presente plano de trabalho. O programa visa promover o desenvolvimento de atividades especializadas, as quais buscam e contribuem para a perspectiva de habilitação e reabilitação, estimulando para a participação nas atividades sociais e sua independência. A Síndrome de Down tem algumas características que precisam ser respeitadas, importantes na questão da saúde diretamente relacionadas com a atividade física adequada caso a caso, são elas: Cardíacas, respiratórias e motoras.







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

A natação é um dos desportos mais complexos e proporciona uma variedade de benefícios tanto para indivíduos em geral como para os portadores de algum tipo de deficiência, devido aos seus benefícios e às facilidades proporcionadas pela execução de movimentos com o corpo imerso na água. Essa modalidade desenvolve a coordenação, a condição aeróbica, reduz a espasticidade, e resulta em menos fadiga que outras atividades. Além disso, traz grandes contributos para o processo de reabilitação. A natação para crianças com deficiência tem valor terapêutico, recreativo e também social. Antes de iniciar as atividades com as crianças síndrome de Down, é necessário que a mesmas passem por consulta médica e acompanhamento clínico especializado para obter o aval do profissional. E se for o caso, o médico deverá indicar ao professor qualquer tipo de limitação ou cuidado especial a ter com o aluno. Com base nas indicações médicas, será possível criar programas de trabalho individualizados, de acordo com as informações fornecidas pelo clínico, tendo em considerações as possibilidades e as necessidades particulares de cada sujeito. As interações também da natação com outras atividades associadas deverão ser relatadas nos resultados, uma vez que tal experiência se mostrou positiva.

A Educação Física, por meio da utilização de atividades físicas, jogos recreativos e esportivos, brincadeiras e exercícios diversos, auxilia significativamente na formação da criança com síndrome de Down, promovendo descobertas dos próprios movimentos, alegria e motivação na realização de atividades propostas, contribuindo com os relacionamentos sociais das mesmas.

Campeonatos oficiais e competições amadoras têm mostrado que as pessoas com síndrome de Down podem obter muito sucesso na natação. A prática deste esporte desde a infância traz benefícios como o fortalecimento muscular e a coordenação motora. Com o apoio da família e de profissionais especializados, é possível obter uma melhor qualidade de vida e se profissionalizar.

Para os menores de cinco anos esse acompanhamento poder ser significativo para o seu desenvolvimento até a fase adulta. A natação oferece benefícios significativos para bebês e crianças com deficiências e dificuldades de aprendizado, como:

- Aumento da resistência na água, o que ajuda a construir tônus muscular;
- O desenvolvimento de habilidades motoras e condicionamento físico;
- Menor peso corporal, facilitando a pressão em diferentes partes do corpo especialmente ossos e articulações;
- A promoção de uma sensação muito maior de liberdade e independência;
- A socialização através da presença de outras crianças e adultos na piscina, o que incentiva a interação social.

Portanto, ao final do programa espera-se o alcance dos resultados acima apresentados, fomentando novos talentos e competidores para carregar o nome da Síndrome de Down de Cariacica no Para-Desporto da Natação, como casos de sucesso obtidos através deste programa. O programa será implantado pela Cariacica Down e realizada a prática esportiva nas piscinas do Colégio Castro Alves no Bairro Santana, onde já existe uma parceria com a Instituição.







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa /	Especificação	Indicad	or Físico	Dura	ıção
ivicta	Fase	Especificação	Unidade	Qtde.	Início	Término
01	01	Contratação de R. Humanos. Assistente Social 20,5 h/ Sem. Fisioterapeuta 4h/ Sem. Fisioterapeuta 8h/ Sem. Fonoaudióloga 8h/ Sem. Fonoaudióloga 12h/ Sem Pedagoga 26,8 h/ Sem. Psicólogo 12h/ Sem. Professor de Arte 8h/ Sem. Professor de Ed. Física 12h/ Sem. Secretária/ Mensalista Terapeuta Ocupacional 12h/ Sem.	01	07 meses	Setembro/ 2019	Abril/ 2020

3.1 CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em regime CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas – conforme a legislação que rege as associações, cumprindo também com os direitos trabalhistas nela regida. Verificar tabela com cálculos Trabalhistas. (Anexo I).







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

4. PLANO DE APLICAÇÃO

	Natureza da Despesa		Concedente		
Código	Especificação	Total	Concedente		
	Assistente Social 20,5 h/ Sem.	17.585,93	17.585,93	*	
	Fisioterapeuta 4h/ Sem.	3.431,40	3.431,40		
	Fisioterapeuta 8h/ Sem.	6.862,80	6.862,80		
	Fonoaudióloga 8h/ Sem.	10.294,20	10.294,20		
	Fonoaudióloga 12h/ Sem	6.862,80	6.862,80	Proponente	
01	Pedagoga 26,8 h/ Sem.	22.992,67	22.992,67		
	Psicólogo 12h/ Sem.	10.294,20	10.294,20		
	Professor de Arte 8h/ Sem.	6.862,80	6.862,80		
	Professor de Ed. Física 12h/ Sem.	10.294,20	10.294,20		
	Terapeuta Ocupacional 12h/ Sem	10.294,20	10.294,20		
	Secretária/ Mensalista	14.224,80	14.224,80		
	Total Geral R\$		120.000,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

5.1 CONCEDENTE

Meta	Mês 07/19	Mês 08/19	Mês 09/19	Mês 10/19	Mês 11/19	Mês 12/19
			40.000,00	40.000,00	40.000,00	
Meta				4		
01 2019				2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1		
2019					SLABOUT TO LE	
Meta	Mês 01/20	Mês 02/20	Mês 03/20	Mês 04/20	Mês 05/20	Mês 06/20
02						

5.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
1						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA – ES

2			

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cariacica-ES, 13 de 1019.

PAULA MARIA BRASIL DE SOUZA SCHAYDEGGER Presidente

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Cariacica/ES, 12 /09/49.

EDVALDO JOSÉ ERLACHER Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

ANEXO - TABELA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME CLT MENSALISTA/ SECRETÁRIA

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SAL MENSAL	30 DIAS	1.200,00
FÉRIAS	1/12	100,00
	1/3 férias	33,33
13º Salário	1/12 Avos	100,00
TOTAL		1.433,33
INSS PATRONAL	20%	286,67
INSS TERCEIROS	5,8%	83,13
INSS FAP	2%	28,67
INSS RAT	1%	14,33
FGTS	8%	114,67
VALE TRANSP	R\$ 7,50 POR DIA	150,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 13,00 POR DIA	260,00
TOTAL MENSAL DO CL	2.370,80	
CU	14.224,80	

ASSISTENTE SOCIAL 20,5 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA		R\$15,00
ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LIODA	403.5	4 537 50

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	102,5	1.537,50
DSR	1/6	256,25
FÉRIAS AVOS	1/12	149,48
	1/3	49,83
13º Salário AVOS	1/12	149,48
TOTAL		2.142,53
INSS PATRONAL	20%	428,51
INSS TERCEIROS	5,8%	124,27
INSS FAP	2%	42,85
INSS RAT	1%	21,43
FGTS	8%	171,40
VALE TRANSP		-
CUSTO MENSAL		2.930,99
TOTAL		17.585,93







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

ANEXO - TABELA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME CLT

FISIOTERAPEURA 1 4 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA R\$15,00 **ESPEC** QUANTIDADE VALOR TOTAL HORA 20 300,00 DSR 1/6 50,00 FÉRIAS AVOS 1/12 29,17 1/3 9,72 13º Salário AVOS 1/12 29,17 TOTAL 418,06 **INSS PATRONAL** 20% 83,61 **INSS TERCEIROS** 5,8% 24,25 INSS FAP 2% 8,36 **INSS RAT** 1% 4,18 **FGTS** 8% 33,44 VALE TRANSP

FISIOTERAPEUTA 2 8 HORAS SEMANAIS

CUSTO MENSAL

CUSTO TOTAL

VALOR HORA		R\$15,00
ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	40	600,00
DSR	1/6	100,00
FÉRIAS AVOS	1/12	58,33
	1/3	19,44
13º Salário AVOS	1/12	58,33
TOTAL		836,11
INSS PATRONAL	20%	167,22
INSS TERCEIROS	5,8%	48,49
INSS FAP	2%	16,72
INSS RAT	1%	8,36
FGTS	8%	66,89
VALE TRANSP		
CUSTO MENSAL		1.143,80
CUSTO TOTAL		6.862,80



571,90

3.431,40





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

ANEXO - TABELA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME CLT

FONOAUDIOLOGA 12 HORAS 12 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA

R\$15,00

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	60	900,00
DSR	1/6	150,00
FÉRIAS AVOS		
FERIAS AVUS	1/12	87,50
\$100 M0000000000000000000000000000000000	1/3	29,17
13º Salário AVOS	1/12	87,50
TOTAL		1.254,17
INSS PATRONAL	20%	250,83
INSS TERCEIROS	5,8%	72,74
INSS FAP	2%	25,08
INSS RAT	1%	12,54
FGTS	8%	100,33
VALE TRANSP		-
CUSTO MENSAL CUSTO TOTAL		1.715,70 10.294,20

FONOAUDIÓLOGA 2 8 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA

R\$15,00

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	40	600,00
DSR	1/6	100,00
FÉRIAS AVOS	1/12	58,33
	1/3	19,44
13º Salário AVOS	1/12	58,33
TOTAL		836,11
INSS PATRONAL ·	20%	167,22
INSS TERCEIROS	5,8%	48,49
INSS FAP	2%	16,72
INSS RAT	1%	8,36
FGTS	8%	66,89
VALE TRANSP		-
CUSTO MENSAL		1.143,80
CUSTO TOTAL		6.862,80







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

ANEXO - TABELA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME CLT

PEDAGOGA 26,8 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA R\$15,00
ESPEC QUANTIDADE VALOR TOTÁL

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTÁL
HORA	134,01333	2.010,20
DSR	1/6	335,03
FÉRIAS AVOS	1/12	195,44
	1/3	65,15
13º Salário AVOS	1/12	195,44
TOTAL		2.801,25
INSS PATRONAL	20%	560,25
INSS TERCEIROS	5,8%	162,47
INSS FAP	2%	56,03
INSS RAT	1%	28,01
FGTS ,	8%	224,10
VALE TRANSP		- 1
CUSTO MENSAL		3.832,11
CUSTO TOTAL		22.992,67

PSICÓLOGA 12 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA R\$15,00 **ESPEC** QUANTIDADE **VALOR TOTAL** HORA 60 900,00 1/6 DSR 150,00 FÉRIAS AVOS 1/12 87,50 1/3 29,17 13º Salário AVOS 1/12 87,50 1.254,17 TOTAL 20% **INSS PATRONAL** 250,83 **INSS TERCEIROS** 5,8% 72,74 2% **INSS FAP** 25,08 INSS RAT 1% 12,54 **FGTS** 8% 100,33 **VALE TRANSP CUSTO MENSAL** 1.715,70 10.294,20 **CUSTO TOTAL**







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES

ANEXO - TABELA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME CLT

PROFESSOR DE ARTE 8 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA		R\$15,00
ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	40	600,00
DSR	1/6	100,00
FÉRIAS AVOS	1/12	58,33
	1/3	19,44
13º Salário AVOS	1/12	58,33
TOTAL		836,11
INSS PATRONAL	20%	167,22
INSS TERCEIROS	5,8%	48,49
INSS FAP	2%	16,72
INSS RAT	1%	8,36
FGTS	. 8%	66,89
VALE TRANSP		-
CUSTO MENSAL		1.143,80
CUSTO TOTAL		6.862,80

PROFESSOR ED FÍSICA 12 HORAS SEMANAIS

VALOR HORA		R\$15,00
ESPEC	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
HORA	60	900,00
DSR	1/6	150,00
FÉRIAS AVOS	1/12	87,50
	1/3	29,17
13º Salário AVOS	1/12	87,50
TOTAL		1.254,17
INSS PATRONAL	20%	250,83
INSS TERCEIROS	5,8%	72,74
INSS FAP	2%	25,08
INSS RAT	1%	12,54
FGTS	8%	100,33
VALE TRANSP		-
CUSTO MENSAL		1.715,70
CUSTO TOTAL		10.294,20



